

NORMAS CONTÁBEIS PARA FINS DE AUDITORIA

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA - REGULAMENTAÇÃO DO ITEM 10.21.4 - DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS E PERDAS

Esta Interpretação Técnica (IT) visa a explicitar o item 10.21.4 da Resolução CFC nº 944-02, de 30 de agosto de 2002, que aprovou a NBC T 10.21 – Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. A NBC T 10.21 estabeleceu critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registro das variações patrimoniais e de estrutura das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem incluídas em notas explicativas para as Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde.

2. A NBC T 10.8, item 10.8.4.1, alterou a denominação da Demonstração do Resultado, prevista na NBC T 3.3, para Demonstração de Sobras e Perdas, que acolhe as rubricas “ingressos” e “dispêndios” para demonstrar as receitas e despesas do ato cooperativo, bem como as receitas e despesas do ato não-cooperativo. A NBC T 10.21 ratificou essa alteração, cuja rubrica “ingressos” deve ser entendida como sendo as receitas do ato cooperativo e a rubrica “dispêndios” como sendo as despesas do ato cooperativo.

DISPOSIÇÕES NORMATIZADAS PELA NBC T

3. O item 10.21.1.4 especifica:

“10.21.1.4 – As movimentações econômico-financeiras das Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde terão o seguinte tratamento contábil:

10.21.1.4.1 – Aquelas decorrentes do ato cooperativo, na forma prevista no estatuto social, denominadas como receitas e despesas na NBC T 3.3 e legislação aplicável, inclusive a emitida por órgãos reguladores, serão denominadas, respectivamente, como “ingressos” (receitas por conta de cooperados) e “dispêndios” (despesas por conta de cooperados).

10.21.1.4.2 – Aquelas decorrentes dos atos não-cooperativos, na forma disposta no estatuto social, são definidas contabilmente como receitas, custos e despesas, e devem ser registradas contabilmente de forma segregada das decorrentes dos atos cooperativos”.

4. O seu item 10.21.4 – Da Demonstração de Sobras e Perdas determina:

“10.21.4.1 – Na elaboração dessa demonstração, serão observadas as disposições da NBC T 3.3 e a terminologia própria aplicável às Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, assim definidas e reguladas por legislação específica e por esta norma.

10.21.4.2 – A movimentação econômico-financeira das Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde deverá ser segregada em decorrência de ato cooperativo, representado por aquele decorrente da atividade-fim da entidade, e não-cooperativo, para as demais atividades.”

A NBC T 3 trata de Conceito, Conteúdo, Estrutura e Nomenclatura das Demonstrações Contábeis e o seu item 3.3 refere-se à Demonstração do Resultado, no caso das Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, que agora passa a denominar-se Demonstração de Sobras e Perdas, conforme modelo no anexo único.

AS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E A LEGISLAÇÃO DO ÓRGÃO REGULADOR

5. Como se depreende da legislação do Conselho Federal de Contabilidade, NBC T 10.8 e NBC T 10.21, a Demonstração do Resultado passou, no caso das Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, a denominar-se “Demonstração de Sobras e Perdas”, e as receitas e despesas decorrentes de atos cooperativos passaram a ser denominadas “ingressos” e “dispêndios”, respectivamente.

6. Não obstante a alteração das denominações “receitas” e “despesas” para “ingressos” e “dispêndios”, as Entidades Cooperativas Operadoras de Planos de Assistência à Saúde deverão continuar observando os Princípios Fundamentais de Contabilidade, segundo a Resolução CFC nº 750, mormente o Princípio da Entidade e o Princípio da Competência, posto que o emprego dos termos “receita por conta de cooperados”, “despesa por conta de cooperados”, “ingressos” e “dispêndios” não significa que a Cooperativa não aufera receitas ou não incorra em despesas. A Cooperativa continua sendo a Entidade cujo patrimônio está sendo avaliado, e não significa que sua contabilidade deixará de observar o Princípio de Competência.

7. A estrutura e nomenclatura a serem utilizadas na Demonstração de Sobras e Perdas, para evidenciar a composição do resultado formado num determinado período de operações da Entidade Cooperativa Operadora de Planos de Assistência à Saúde, é a definida por legislação específica do Órgão Regulador, no caso a ANS, que, inclusive, já prevê a segregação das operações de ato cooperativo e não-cooperativo.

INTERPRETAÇÃO TÉCNICA NBC T 10.21 – IT 01

Regulamentação do Item 10.21.4 – Demonstrações de Sobras e Perdas

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS E PERDAS			
	ATO	ATO NÃO-	TOTAIS

	COOPERATIVO/ INGRESSOS/ DISPÊNDIOS	-COOPERATIVO/ RECEITAS/DESPESAS	
<p>Contraprestações Efetivas de Operações de Assistência à Saúde</p> <p>Contraprestações Líquidas</p> <p>Variação das Provisões Técnicas</p> <p>Receita com Administração de Planos de Assist. à Saúde</p> <p>Eventos Indenizáveis Líquidos</p> <p>Eventos Indenizáveis</p> <p>Recuperação de Eventos Indenizáveis</p> <p>Recuperação de Despesas com Eventos Indenizáveis</p> <p>Variação Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados</p> <p>RESULTADO OPERACIONAL BÁSICO</p> <p>Subtotal</p> <p>Despesas de Comercialização</p> <p>Outros Ingressos/Receitas Operacionais</p> <p>Outros Dispêndios/Despesas Operacionais</p> <p>RESULTADO OPERACIONAL</p> <p>Subtotal</p> <p>Resultado Financeiro Líquido</p> <p>Receitas Financeiras</p> <p>Despesas Financeiras</p> <p>Despesas Administrativas</p> <p>Resultado Patrimonial</p> <p>Resultado Não-Operacional</p> <p>RESULT. ANTES IMPOSTOS E PARTICIP.</p> <p>Subtotal</p> <p>Imposto de Renda</p> <p>Contribuição Social</p> <p>Participações no Resultado</p> <p>RESULTADO LÍQUIDO</p>			

Conforme RESOLUÇÃO CFC Nº 959 de 14 de março de 2003 - Publicada no DOU, de 22-04-03 que aprova a NBC T 10.21 – IT – 02 REGULAMENTAÇÃO DO ITEM 10.21.4 - DEMONSTRAÇÃO DE SOBRAS E PERDAS



[Voltar à página inicial](#)

[Auditoria Gerencial](#) | [Auditoria Trabalhista](#) | [Auditoria Tributária](#) | [Auditoria Contábil](#) | [Auditoria Fiscal de ICMS](#) | [Auditoria em Terceiros](#) | [Gestão Tributária](#) | [Retenções Tributárias](#) | [Blindagem Fiscal](#) | [IRPF](#) | [Como Calcular Lucro Real](#) | [Lucro Real](#) | [Lucro Presumido](#) | [ICMS](#) | [Super Simples](#) | [IPI](#) | [PIS/COFINS](#) | [100 Idéias](#) | [Fechamento de Balanço](#) | [Contabilidade Tributária](#) | [Contabilidade Comentada](#) | [Contabilidade Introdutória](#) | [Ambiental](#) | [Gerencial](#) | [Custos](#) | [Terceiro Setor](#) | [Controladoria Empresarial](#) | [Terceirização com Segurança](#) | [Prevenção de Riscos Trabalhistas](#) | [Recrutamento e Seleção Pessoal](#) | [Defesa do Contribuinte](#) | [Cursos Presencias](#) | www.MAPH.com.br